

# LEI Nº 1.703, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

## **“Autoriza o Executivo Municipal a implantação de Loteamento Urbano e dá outras providências”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, usando das prerrogativas Constitucionais, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os gastos necessários para a implantação de loteamento urbano da parte de terras legada aos pobres de Paraisópolis pelo testador Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho, cuja área de terras com área de 4 ha, 64 aa, 15ca, situa-se no lugar denominado Bela Vista, neste Município.

**§1º** - O referido loteamento passa a denominar-se “Loteamento Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho”.

**§2º** - A implantação do loteamento a que se refere o *caput* deste artigo se constituirá em arruamento, calçamento, dotação de iluminação pública, distribuição de água e esgoto, registro cartorário e licenças necessárias para a regularização do loteamento nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Municipal nº 776/74.

**ART. 2º** - Fica criada uma comissão de 06 (seis) membros, constituída de três membros indicados pelo Prefeito Municipal e os demais pela Câmara Municipal, cuja atribuição será a de elaborar os critérios de distribuição dos lotes aos comprovadamente carentes e acompanhar a elaboração do projeto do loteamento.

**Parágrafo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir os gastos necessários aos trabalhos da comissão.

**ART. 3º** - A comissão deverá concluir seu trabalho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, caso contrário os membros deverão ser substituídos por outros, indicados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal na mesma proporção estabelecida no artigo 2º desta Lei.

**ART. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 10 de novembro de 1998.

**DR. JOÃO CARLOS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara